MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.533/85

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis situados no Bairro São João, no Bairro do Campo do Independente e no Distrito de Buarque de Macêdo, constituído cada um, de um prédio e seu respectivo terreno, onde funcionam, as seguintes escolas: Júlia Miranda situada no Bairro São João; Eugênio Feio no Bairro Campo do Independente e Antônio Nogueira de Rezende, no Distrito de Buarque de Macêdo, ao Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - Os imóveis doados nos termos do artigo 1º é destinado às instalações e manutenções, pelo donatário das respectivas escolas.

ART. 3º - A doação deverá ser pura e simples sem nenhum gravame e as despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta do Município - Doador.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE ABRIL DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal